



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21180.57243-32

**EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL 4.808, de 2019)**

O art. 2º do Projeto de Lei nº 4808, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o atual art. 2º para o art. 3º:

“Art. 2º Excepcionalmente, no ano eleitoral de 2022, o prazo de que trata o inc. VI do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, será de 45 dias que antecedem o pleito, para liberar recursos públicos aos hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia que atuem na área de saúde, não se aplicando a essa hipótese o prazo de que trata o § 10 do art. 73 da referida Lei.”

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque visa garantir segurança jurídica estabelecendo que a proibição de liberar recursos públicos para hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia que atuem na área de saúde, seja de três meses anteriores ao pleito eleitoral, desta forma, evitando interpretação a essa hipótese do prazo de 1 ano de que trata o § 10 do art. 73 da lei eleitoral.

A presente emenda almeja que, em razão da crise mundial decorrente da pandemia, o prazo de 03 meses seja reduzido para 45 dias anteriores ao pleito eleitoral. Acreditamos, que no ano de 2022, devemos garantir mais recursos para os hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia diante da necessidade de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

recursos de atendimento à saúde sem que haja prejuízo a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, assim como, não prejudicará o processo eleitoral em razão do interesse público envolvido, *verbi gratia*, a saúde da população. Ato contínuo, assim como o autor da proposição, entendemos que o financiamento dessas atividades deva ser contínuo e estável.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de outubro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS